	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 8xsq9j7k **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 22/09/2021 Projeto de lei nº 859/2021 Protocolo nº 10108/2021 Processo nº 1354/2021	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual do Terceiro Setor do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Conselho Estadual do Terceiro Setor do Estado de Mato Grosso.

Paragrafo Único: Para efeitos desta lei, considera-se terceiro setor as organizações sem fins lucrativos e não governamentais, que tem como objetivo gerar serviços de caráter público.

Art. 2º - O Conselho tem a finalidade de propor soluções, representar entidades, assessorar o Poder Executivo Estadual e indicar adoção de políticas voltadas ao desenvolvimento e sustentabilidade do Terceiro Setor no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - O Conselho Estadual do Terceiro Setor tem por finalidade:

I - Congregar esforços junto aos órgãos públicos, entidades privadas e grupos representativos, visando o desenvolvimento de estudos e sistemas de informação sobre o Terceiro Setor no Estado de Mato Grosso.

II - Organizar grupos de estudos que contribuam prioritariamente para a criação de marcos regulatórios para o Terceiro Setor e eficiência das organizações sem fins lucrativos.

III - Propor a cria ao de cursos de capacitação e profissionalização, desenvolvidos pelo Governo do Estado, para o Terceiro Setor.

Art. 4º - O Conselho será constituído de forma representativa, composto por:

I – Representantes das seguintes Secretarias do Estado:

a) Secretaria Estadual do Planejamento e Gestão;

b) Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania;

c) Secretaria de Estado de Segurança Pública;

d) Secretaria de Agricultura Familiar;

e) Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;

f) Secretaria de Estado de Educação;

g) Secretaria de Meio Ambiente;

h) Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

II – Representantes da sociedade civil organizada:

a) Conselho Estadual de Assistência Social;

b) Conselho Estadual de Trabalho;

c) Conselho Estadual de Saúde;

d) Conselho Estadual de Educação;

e) Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar;

f) Conselho Estadual dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

g) Ordem dos Advogados do Brasil;

h) Ministério Público Estadual.

Art. 5º - O Conselho Estadual do Terceiro Setor aprovará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua criação, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A sociedade é um sistema complexo em que indivíduos convivem entre si e compartilham seus costumes, propósitos e preocupações. E a ordem sociopolítica compreende três setores tradicionalmente bem distintos, sendo: o Primeiro Setor, ou o Estado, que é representado pela Administração Pública; o Segundo Setor, o Mercado, composto, em linhas gerais, pela iniciativa privada e particular; que pauta a atividade econômica do país. Já no Terceiro Setor estão inseridas, dentre outras pessoas jurídicas, as associações de interesse social, as fundações de direito privado, as organizações religiosas e as cooperativas sociais, todas sem fins lucrativos e consideradas entidades de interesse de toda a sociedade.

Como vemos, o terceiro setor é composto por instituições privadas de interesse público que não visam lucro e que prestam serviços para a sociedade, onde sua finalidade básica é administrar os bens públicos para atender as necessidades coletivas, derivadas dos direitos previstos na Constituição Federal de 1988, que em Art. 1º prevê: “Tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como o pluralismo político”

Historicamente este setor surgiu a partir do momento em que o Estado não estava mais atendendo satisfatoriamente, a prestação de bens e serviços à população, levando a sociedade a se organizar para tentar suprir as necessidades coletivas, não abrangidas pelo Estado. Neste sentido, as organizações do terceiro setor não têm obrigação de prestar serviços à sociedade, mas se vem na “obrigação” de ajudar o

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Estado, pois elas surgem de demandas da sociedade não atendidas pelo Estado e mercado.

Dentre as atividades e prestações de serviços geridos por estas organizações estão: a preservação do meio ambiente, a busca da equidade no tratamento de questão de gênero, o combate às discriminações étnicas, religiosas e culturais, a inclusão social e demais ações que geram impactos na educação e na saúde.

Ressalta-se que essas organizações e movimentos sociais contribuem para a construção de novos espaços públicos, de uma nova institucionalidade que amplia a participação democrática e que dão a possibilidade, por exemplo, de aproximação entre ONG's e instituições filantrópicas e de donativos, que passam a resignar o seu trabalho e orientar-se para atuar também na formulação de novos direitos e novas políticas públicas.

Dessa forma, pode-se afirmar que o conjunto abrangente do Terceiro Setor tem um compromisso com a construção da cidadania e da democracia, já que estão voltadas para atender as necessidades coletivas da sociedade.

De forma sintetizada, este setor tem a capacidade de mobilizar pessoas e materiais para o atendimento de importantes demandas sociais, que o Estado não conseguiu atingir, pela sua iniciativa de geração de empregos e pelo aspecto qualitativo, caracterizado por seu idealismo, como a participação democrática, exercício da cidadania e responsabilidade social. Destacando-se também que a base contábil nestas organizações é a mesma das demais de outros setores com suas especificidades.

Sob esta perspectiva é que apresentamos esta proposta, pois temos a convicção que com a criação do Conselho acontecerá de forma automática a parceria entre o Público e Privado, que sem dúvidas será um constante aprendizado democrático em que a riqueza das contribuições de cada instituição estará justamente no aporte diferenciado que cada parceiro poderá trazer para este projeto conjunto. Sendo assim, o aprendizado democrático vai além de reconhecer que as instituições participantes são diferentes, requer também o reconhecimento por parte de todos de que justamente porque são diferentes em suas missões, visão e objetivos é que se potencializam mutuamente.

Diante disso e em consonância com os ideais da sociedade civil organizada, a medida pretende intensificar as ações a cargo do Estado em relação à presente matéria. Para tanto, o pretenso futuro Conselho Estadual do Terceiro Setor deverá ser vinculado ao Gabinete do Governador ou Secretaria específica, pois será o órgão a coordenar, juntamente com órgãos estaduais e municipais, a propositura e implantação de políticas públicas voltadas ao apoio das entidades privadas.

Por fim*, conto com os pares desta Casa de Leis para aprovação desta proposta legislativa, dada a relevância que a mesma apresenta.*

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 21 de Setembro de 2021

Paulo Araújo
Deputado Estadual